



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

DO n° 20.270 de 04.04.16
Contrato 5710

SED
s. ok
w

TERMO DE CONVÊNIO N° 2016 TR 172

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada UNOCHAPECO, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ n° 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. n° 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o n° 561.317.049-53, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada **UNOCHAPECO**, CNPJ n° 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiamo**, Presidente, residente à Rua Porto Alegre, 611 - E, município de Chapecó portador(a) da C.I. n° 14/R 1558404 SSI/SC, CPF n° 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED n° 2006/2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura**, e consiste na assistência financeira de 100% do valor das mensalidades da Graduação durante a duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1° da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar n° 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar n° 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto n° 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portaria 19/SED/2015, cujo percentual previsto para bolsa é de 100%, da mensalidade dos cursos de licenciatura, com 39 vagas e mais o valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), por estudante beneficiado para execução do curso de extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas pela Universidade obedecem ao regulamento publicado pela SED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNOCHAPECÓ, a importância total de R\$ 389.086,08 (Trezentos e oitenta e nove mil, oitenta e seis reais e oito centavos), correndo a despesa à conta da **Ação 9785 - Concessão de Bolsa de Estudos, e Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2016.

Nota de Empenho Global n° 03041 de 21/03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à UNOCHAPECÓ pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1° - A SED obriga-se a:

- a) Garantir recursos financeiros definidos na cláusula segunda;